



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.002627/2020-51

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamento de Ressonância Magnética da marca GE, modelo SIGNA HDXT 1.5T, registro patrimonial 003262, número de série MRR8285 e componentes.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas de Goiás / HC-UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. O equipamento de Ressonância Magnética é utilizado para a análise de doenças neurológicas, ortopédicas, abdominais, cervicais e cardíacas. O teste pode diagnosticar doenças como esclerose múltipla, câncer, infartos, fraturas e até infecções. Os ortopedistas costumam pedi-lo para investigar os tecidos moles, como cartilagens e músculos, detectando tendinites, hérnias de disco e lesões de ligamento. Além disso, os neurologistas o solicitam para esmiuçar melhor problemas como o Alzheimer, atrofia e lesões nos vasos sanguíneos cerebrais (que podem indicar um AVC).

2.3. Para este tipo de equipamento de alta complexidade, existe a necessidade de contratação de empresa com mão de obra especializada. A contratação, de forma continuada, do serviço de execução de manutenções preventivas e corretivas nesse equipamento é indispensável para este Hospital das Clínicas manter o mesmo em plenas condições de funcionamento e de uso.

2.4. Essas manutenções são necessárias para manter o equipamento dentro dos padrões de segurança e parâmetros definidos pelo fabricante, minimizando dessa forma os riscos causados por falhas no equipamento e evitando a diminuição e/ou parada nos serviços pela indisponibilidade desse equipamento.

2.5. A contratação visa dar celeridade na manutenção desses equipamentos nas ocasiões em que eles apresentarem problemas, bem como na substituição de peças defeituosas ou com problemas, reduzindo dessa forma o tempo de espera para manutenção desses equipamentos, e consequentemente os transtornos causados pela indisponibilidade desses equipamentos;

2.6. As Manutenções Preventivas e calibrações visam garantir o funcionamento de forma adequada do equipamento, aumento na segurança dos procedimentos realizados e diminuição nos riscos envolvidos e eventos adversos.

2.7. Os dados do equipamento se encontram na Tabela 1:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMONIO	N. SERIE
EQUIPAMENTO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA	GE	SIGNA HDXT 1.5T	003262	MRR8285

Tabela 1. Dados do Equipamento

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Será celebrado contrato com a empresa, com vigência de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

3.2. A contratação de serviços de manutenção continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamento de Ressonância Magnética da marca GE, modelo SIGNA HDXT 1.5T, registro patrimonial 003262, número de série MRR8285, objeto visado por este Termo de Referência tem suporte no Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa nº 01, de 04/04/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

3.3. Será empregada a modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicando a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

3.4. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH. A minuta do termo de contrato deverá ser submetida ao exame do órgão jurídico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Será utilizado a forma de contratação direta, por inexigibilidade, para os serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência, com fundamentação no inciso I, do Art. 30 da Lei 13.303 de 2016.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

6.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

6.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento defeituoso, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, não havendo limites de chamados técnicos, inclusive mão de obra e deslocamento, não havendo nenhum ônus para o CONTRATANTE;

- 6.4. Considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso remoto no equipamento;
- 6.5. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura;
- 6.6. O prazo de resposta deverá ser realizado num prazo máximo de 1 (uma) hora útil dentro do Horário de Cobertura, a contar do registro da chamada, por meio de suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 6.7. O prazo para comparecimento da empresa no HC-UFG é de 4 (quatro) horas úteis.
- 6.8. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30, e em sábados, domingos e feriados caso seja solicitado o atendimento de emergência;
- 6.9. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- 6.10. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de atendimento, imediatamente após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado;
- 6.11. Entende-se por manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com os manuais técnicos do fabricante e deverão variar de acordo com as necessidades e procedimentos a serem realizados em cada preventiva e ser executados em data e horário previamente estipulados, de comum acordo entre as partes.
- 6.12. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s) objeto deste Contrato serão realizadas de acordo com a recomendação do fabricante do(s) Equipamento(s) ou conforme determinação da CONTRATADA.
- 6.13. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.
- 6.14. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.
- 6.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mediante a um cronograma informando mês, data e horário da visita, o qual deve ser aprovado previamente pela CONTRATANTE para não atrapalhar o serviço dos locais supracitados;
- 6.16. Na visita de preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico informando detalhadamente os serviços que foram realizados no equipamento deste contrato, o qual deve conter a assinatura do técnico da CONTRATADA e assinatura do responsável da CONTRATANTE que acompanhou o serviço;
- 6.17. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de segurança no equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante. As atualizações consistem em modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento;
- 6.18. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento.

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 7.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, eletrodos e afins, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pincéis, fita zeburada, lona plástica e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 7.2. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades dos serviços de manutenção e operação.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e materiais, a serem empregados nos serviços, conforme necessidade apontada pelo técnico da CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer à base de troca, todas as peças, porventura substituídas.
- 7.6. A execução dos serviços eventuais de manutenção e a utilização de peças/acessórios e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 7.7. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.8. Os custos e impostos tributáveis sobre o transporte do equipamento e seus acessórios, para outro estado ou fabricante, caso não seja possível à efetivação do serviço no local é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.9. **Cobertura de peças de reposição:**
- 7.9.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, **todas as peças de reposição**, com exceção das peças abaixo listadas, recondicionadas ou não, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.
- 7.9.2. Não estão inclusos nesta cobertura peças consumíveis e equipamentos acessórios, tais como: **Bomba injetora de contraste, fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), quadro de força, impressoras, processadoras, bomba injetora, downscan converter, foco cirúrgico, oxímetro, seringas, papeis, filmes de raios-x, disco ótico e outras mídias de gravação assim como consumíveis em geral**, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s).
- 7.10. **Cobertura adicional de Bobinas:**
- 7.10.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, bobina a fim de repor bobina defeituosa no(s) Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da CONTRATADA e será por ela removida do local.
- 7.10.2. A cobertura adicional de bobinas inclui as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato: **Bobina de Abdome (Body Array), Cardíaca (Cardiac), Bobina de Crânio (Head), Bobina de Pescoço (Chest), Bobina de Articulação Temporomandibular (TMJ), Bobina de Joelho (Knee), Bobina de Ombro (Shoulder), Bobina de Mama (Breast), Bobina de Coluna (Spine).**
- 7.10.3. A substituição de bobinas será ilimitada, observadas as condições tratadas acima.
- 7.11. **Cobertura adicional de Magneto:**

7.11.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, todas as peças de reposição, necessárias à operação adequada do magneto, como **coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o water cooler ou chiller.**

7.11.2. A cobertura de partes do magneto não inclui reposição de gases.

7.11.3. A substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será ilimitada, observadas as condições tratadas acima.

8. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

8.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSEERH;

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

9.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSEERH;

9.10. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSEERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSEERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

9.12. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSEERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

9.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

9.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSEERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

10.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

10.2. A Administração do HC-UFG/EBSEERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

11. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

11.2. Será elaborado mensalmente relatório de acompanhamento de serviços, contendo as intervenções executadas nos equipamentos nos meses que houver manutenções preventivas e/ou corretivas.

11.3. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos na Tabela 2:

Indicador	Meta a	Periodicidade	Mecanismo de calculo	Sanção
-----------	--------	---------------	----------------------	--------

	cumprir			
Percentual de manutenções preventivas executadas (PMP)	100%	Semestral	PMP = MPE / MPP Onde: PMP = Percentual de manutenções preventivas executadas MPE = Manutenções preventivas executadas MPP = Manutenções preventivas programadas	PMP=100%: Sem descontos PMP<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*
Percentual de Resolutividade (PR)	100%	Mensal	$PR = (CE / CA) \times 100$ Onde: PR = Percentual de Resolutividade, em %. CE = Quantidade de Chamados Executados com resolução satisfatória N = Quantidade de Chamados Abertos	PR=100%: Sem descontos PR<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*
Tempo médio para atendimento dos chamados a partir da abertura do chamado (TMV)	4 horas úteis	Mensal	$TMV = (\sum Tv / N) \times 100$ Onde: TMV = Tempo médio de verificação dos chamados Tv = Tempo de verificação de cada chamado N = Número de Chamados Abertos	TMV <= 4 horas: Sem descontos TMV > 4 horas: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*

Tabela 2. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

* Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência consecutiva ou intercalada ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

** Chamados que demandem troca de peças, desde que devidamente justificados, poderão ter os prazos estendidos com a concordância do gestor/fiscal do contrato.

11.4. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.3. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.4. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

12.5. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.6. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1. A LICITANTE deverá apresentar declaração válida que comprove sua efetiva condição de exclusividade para realização do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

14.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

14.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

14.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrava, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH;

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC/EBSEERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida;

15.7. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

15.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas;

16.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSEERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSEERH;

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

16.5. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7. Multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

16.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSEERH;

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.10. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSEERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

16.14. 32.12- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSEERH;

16.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.16. O HC-UFG/EBSEERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.17. Caso fortuito ou força maior;

16.18. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.19. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.20. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/03/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 31/03/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5979403** e o código CRC **CB20BF05**.

Referência: Processo nº 23760.002627/2020-51 SEI nº 5979403